

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

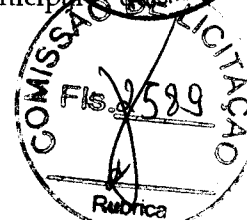
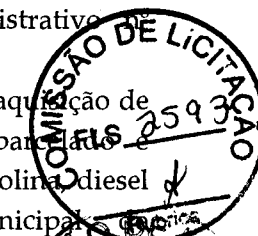
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo nº. 9/2017-003 SEMAD

2º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20170223

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.



DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

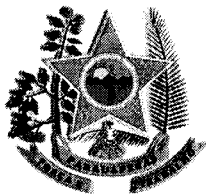
Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto pelos seguintes documentos:

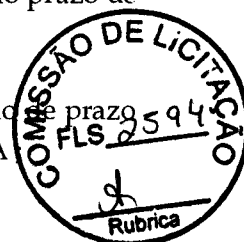
- Memorando nº. 1305/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual intenciona realizar aditivo de prazo de 4 meses no contrato 20170223;
- Compõe os autos Relatório de Saldo do Contrato 20170223;
- Relatório Técnico do Fiscal do Contrato (Francivaldo Carrias de Sousa - Portaria nº. 023/2018 - SEMAD), fls. 2581, onde informa que é fundamental a prorrogação de prazo do contrato aqui em apreço, recomendando que seja firmado aditivo de prazo, alterando a vigência até 29.10.2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 5

- Portaria nº. 023/2018-SEMAD onde designa o servidor Francivaldo Carriá de Souza (Assessor Especial II - Decreto nº. 1655/2017) como fiscal do contrato nº. 20170223;
- Consta Ofício nº. 094/18-SEMAD/CA emitido pelo Secretário Municipal de Administração, destinado à empresa Lima & Pinheiro LTDA, solicitando manifestação quanto à concordância de aditar o contrato 20170223 pelo prazo de 4 meses;
- Foi apresentada resposta a solicitação de concordância de prorrogação do contrato nº. 20170058 emitido pela empresa Lima & Pinheiro LTDA



1. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa Lima & Pinheiro LTDA, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:

- ❖ Declaração de que não emprega menor
- ❖ Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ❖ Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ❖ Certidão Judicial Cível Negativa;
- ❖ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária;



2. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
 - a. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - c. Nathalia Lourenço R. Pontes - Membro
 - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
 - e. Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - f. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
3. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação para a análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20170223;
4. Minuta do Segundo Aditivo ao contrato nº 20170223, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

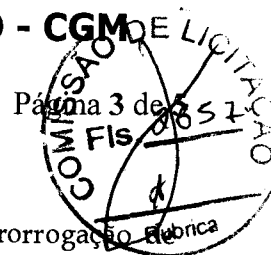
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

DA ANÁLISE



Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser motivada. A apresentação da justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

A Secretaria Municipal de Administração apenas justificou a necessidade de aditivo de prazo informando que tal pretensão tem previsão legal no inciso III, §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogar os contratos cujo objeto tenha sofrido interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, registrando que houve diminuição nos ritmos de trabalhos por partes de algumas Secretarias e até mesmo interrupção de outras. Apesar de constar que houve uma redução das atividades por parte da Administração, é necessário expor os motivos que ensejaram a essa diminuição, inclusive a não utilização por parte de alguns setores (Gabinete e SEMMA). Recomendamos, assim, que seja exposta justificativa quanto à diminuição dos ritmos de trabalho, inclusive o não uso do combustível por parte de algumas Secretarias, para que não se configure estimativa maior do que a necessária quando da realização do procedimento licitatório.

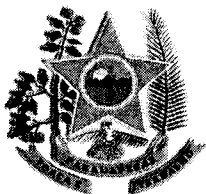
O Artigo 57 da Lei Geral de Licitações prevê, de fato, tal pretensão de realização de aditivo de prazo, conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

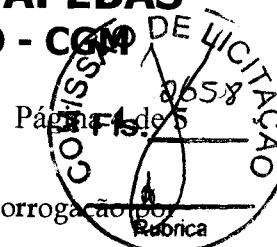
III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;





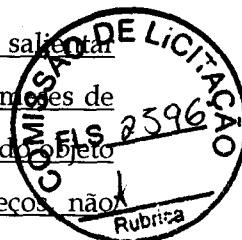
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

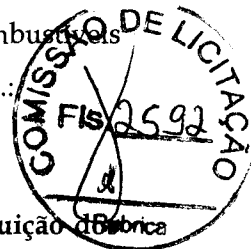


Segundo Cláusula Quinta do contrato administrativo celebrado, prevê a prorrogação do meio de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo, portanto, previsão contratual nesse sentido.

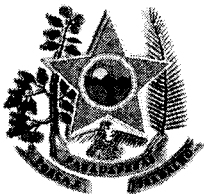
Quanto ao saldo contratual apresentado no processo em epígrafe, é imperioso salientar que houve somente a execução de 15,49% do contrato durante aproximadamente 11 meses de vigência do mesmo. Diante dos quantitativos apresentados no que tange ao consumo do objeto chegamos a uma média mensal de 4.697,08 litros. Por se tratar de Registro de Preços, não vislumbramos óbice na realização deste aditivo, desde que seja apresentada justificativa dos motivos que ocasionaram a diminuição dos ritmos de trabalho, com intuito de demonstrar que não houve estimativa maior de quantitativos na fase interna da licitação que resultou neste contrato administrativo.



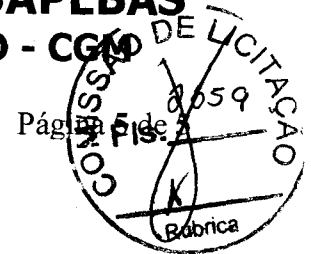
Assim, sugerimos prosseguimento ao presente aditivo, com base no Art. 57, § 1º, III da Lei 8.666/93, para realização do 2º Aditivo do Contrato 20170223, que versa sobre Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.



- Recomendamos, assim, que seja exposta justificativa quanto à diminuição dos ritmos de trabalho, inclusive o não uso do combustível por parte de algumas Secretarias, para que não se configure estimativa maior do que a necessária quando da realização do procedimento licitatório;
- Recomenda-se a juntada de certidões que atestem a regularidade da empresa contratada junto a Fazenda Estadual (Certidão de Natureza Tributária e Não Tributária);
- Recomenda-se a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



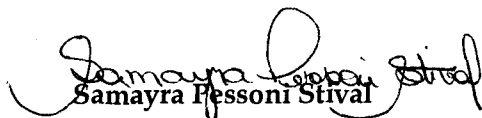
Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

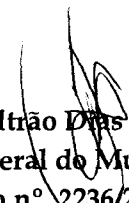
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 24 de Maio de 2018.


Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº. 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município -Adjunta
Decreto nº. 2236/2017